Ibema, 27 de fevereiro de 2020.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

De: Secretaria de Bem Estar Social

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, A FIM DE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO.

Justificativa:

O Município tem lei que permite tal pratica, e para tanto há que se fazer processo para formalizar a elaboração do TERMO.

Prazo: Colaboração até 31 de dezembro de 2020.

Silvana Vigo da Rocha Secretaria de Bem Estar Social Ibema, 27 de fevereiro de 2020.

De: Gabinete do Prefeito

Para:

Contabilidade

CPL

Assessoria Jurídica Controle Interno

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Bem Estar Social, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 CPL//Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

Adelar Antonio Arrosi Prefeito

DECRETO Nº 1339/2020

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 16 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo:

n	2000 949 990 900 12 3993 6 50	
Presidente:	Marli Orotides Daniel	CPF 766.295.039-53
Secretário:		011 700.295.059-55
	Rafael Gomes Rocha	CPF 523.616.599-72
Membros:	Oamar D	
	Osmar Daga	CPF 298.160.259-49
	Glaciana Navas C	
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Adriana Santos de Souza	
	Adriana Dantos de Souza	CPF 034.288.589-80

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de janeiro de 2020.

Adelar Arrosi Prefeito

Página 2 de 60 Publicado em 28 de fevereiro de 2020 às 8:01 Edição Ordinária - Nº 024/2020 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



LEI Nº 423/2020

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração com a APAE, e dá providências

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LE

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE DE IBEMA - PARANA visando repasse de subvenção.

§ 1 6 - O valor mensal autorizado é de até RS 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º: Os repasses deverão ocorrer no período de março de 2020 a dezembro de 2020, totalizando R\$ 16 500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

§ 3º - O valor a ser repassado para a APAE DE IBEMA - PARANA, encontra amparo na dotação orçamentária nº 12.001.08.244.0008.2.49 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 33.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - A APAE DE IBEMA --- PARANA, deverá:

- I. Apresentar a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor, prestação contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa;
- II. Realizar a prestação de contas a cada 60 (sessenta) dias junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR

Parágrafo único - Havendo sobra de valores, estes deverão retornar aos cofres públicos quando do encerramento do termo de cooperação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Ibama, em 27 de fevereiro de 2020.

Adelar Arrosi Prefeito

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE DE IBEMA - TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal requerendo parecer quanto à necessidade, ou não, de chamamento público para firmar termo de colaboração entre o Município de Ibema e a APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Ibema.

Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para a execução de objeto se quiser celebrar parcerias com as referidas entidades.

Na lei de regência há previsão da possibilidade de o chamamento público ser dispensado. Entre tais hipóteses está quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade de natureza singular e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE de Ibema.

Para maior clareza, segue os termos literais da legislação citada:

Lei 13.019/2014 - Art. 31. Será considerado <u>inexigível o</u> chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) (Grifos nossos).

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois atende crianças e adolescentes especiais.

Dessa forma, analisando o objeto do termo de colaboração, trata-se de repasse de valores à entidade para consecução de seus fins, podendo o chamamento público ser inexigível.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação de regência para a celebração do termo de colaboração, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como, a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade que deverá realizar prestação de contas com a periodicidade necessária.

Sendo o que havia para ser apreciado e por ser nosso entendimento técnico jurídico, opinamos pela inexigibilidade do chamamento público para firmar-se o termo de colaboração entre esta municipalidade e a APAE de Ibema nos termos acima declinados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibema, 28 de fevereiro de 2020.

Argonio Marcos Daga Procurador Municipal

OAB/PR 58.378

Prefeitura de Ibema Exmo. Sr. Adelar Arrosi Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426

Ibema – PR

Ibema, 28 de fevereiro de 2020.

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à firmar FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO, consideramos que:

Em analise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Estando acostado parecer jurídico, o qual aponta legalidade para o feito, e no manuseio do processo até aqui juntado, percebemos o cumprimento das normas quanto a documentos que integram o certame.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves Controle Interno



MUNICÍPIO DE IBEMA

Certidão Liberatória nº 001/2020

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema. CNPJ – 81.269.573/0001-17

Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 7º, inciso II, certifica que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema - APAE está autorizada a receber transferências voluntárias.

A presente certidão é válida até o dia 31/12/2020 - Fornecimento gratuito.

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.

Adelar Arrosi Prefeito Ao Prefeito Municipal Ibema - PR Ilmo Sr. Adelar Arrosi

DECLARAÇÃO

O setor de Cadastro e Tributação do Município de Ibema, Estado do Paraná, atendendo requerimento verbal, onde solicita a informação de quantas entidades há no cadastro do Município, legalmente registradas, com fulcro de execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, informamos que há somente uma, sendo ela:

Nome: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA.

CNPJ: 81.269.573/0001-17

Endereço: Rua Pato Branco, 1396

Presidente: Neiva Rute Alves de Meira

Nestes termos, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tributação

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.



JUSTIFICATIVA PARA FIRMAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município tem intuito de efetuar repasses a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, visando execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Neste aspecto, atentamos para a Lei federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de cooperação, entre outros.

Tal Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Público para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23) ao mesmo tempo em que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento público quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31).

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município, portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

Tal fator faz com que fique evidente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo lícito e correto o firmamento de **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem prévia elaboração de Chamamento Público.

Ademais, há inclusive lei municipal autorizando tal ato.

Ibema, 28 de Fevereiro de 2020.

Adelar Arrosi

Prefeito

Ibema - Pr, 28 de fevereiro de 2020.

De: Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Referente: Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para "Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação", informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 - Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.50.43.00 (408) - Subvenções Sociais - Fonte de Recursos - 000

Atenciosamente

Rodrigo Scatolin

Contador

Ibema, 02 de março de 2020.

PARECER Análise da minuta

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Retorna ao Setor Jurídico o processo administrativo referente à FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO.

Agora analisamos o termo de ratificação, recebido via on line (principio da economicidade), modalidade Dispensa, ao que não identificamos nenhuma falha na ratificação, haja vista que os termos exigidos em lei constam no mesmo, estando conforme termos constantes na Lei Nº 8.666/93.

Assim, em analise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,

Artonio Marcos Daga Assessoria Jurídica Ibema, 03 de março de 2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL/Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Adelar Antonio Arrosi Prefeito